

Artigo 208.º «Gratificações certas e permanentes»:

1 director clínico	24 000\$00	24 000\$00	
2 médicos	12 000\$00	24 000\$00	
1 assistente jurídico	44 400\$00	44 400\$00	
16 assistentes religiosos	44 400\$00	710 400\$00	
1037 unidades de pessoal de vigilância	4 800\$00	4 977 600\$00	
		5 780 400\$00	
<i>Abate-se</i>	—	2 060 800\$00	3 719 600\$00

Estabelecimentos prisionais regionais e comarcões e postos de detenção

Artigo 223.º, n.º 2 «Salários do pessoal eventual»	300 000\$00
Artigo 224.º «Gratificações certas e permanentes»:	
9 directores de estabelecimentos prisionais regionais a 18 000\$	162 000\$00
9 médicos de estabelecimentos prisionais regionais a 12 000\$	108 000\$00
	270 000\$00
	570 000\$00

Eliminação dos seguintes quadros de vencimentos, salários e gratificações certas e permanentes (a):

Corpo de guardas.
Estabelecimento Prisional de Lisboa.
Estabelecimento Prisional do Porto.
Cadeia Central de Mulheres.
Cadeia Central de Lisboa.
Cadeia Central do Norte.
Cadeia Penitenciária de Lisboa.
Cadeia Penitenciária de Coimbra.
Colónia Penitenciária de Alcoentre.
Cadeia de Monsanto.
Colónia Penal de Pinheiro da Cruz.
Colónia Penal Agrícola de Sintra.
Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo.
Prisão-Escola de Leiria.
Prisão-Hospital de S. João de Deus.
Prisão-Sanatório da Guarda.
Cadeia do Forte de Peniche.

No capítulo 4.º, artigo 207.º, n.º 1, alínea 1, na separata das remunerações certas e permanentes, nas descrições do quadro «Serviços externos», são apostas observações de ⁽³⁰⁾ a ⁽⁴³⁾, como está indicado no referido quadro, com as seguintes redacções (a):

- ⁽³⁰⁾ Quando não possuam as habilitações requeridas por lei, terão a designação de educadores adjuntos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, a que correspondem, respectivamente, os ordenados das letras M, O e Q.
⁽³¹⁾ Quando não possuam as habilitações requeridas por lei, terão a designação de orientadores sociais adjuntos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, a que correspondem, respectivamente, os ordenados das letras N, P e Q.
⁽³²⁾ Os médicos que se encontravam já ao serviço em 2 de Janeiro de 1972 receberão o ordenado da letra H, se optarem pelo regime de tempo completo. Terá ainda direito à gratificação mensal de 2000\$ o médico que, em acumulação, exercer o cargo de director clínico.
⁽³³⁾ Ordenado.
⁽³⁴⁾ Os médicos que se encontravam já ao serviço em 2 de Janeiro de 1972 receberão o ordenado da letra H, se optarem pelo regime de tempo completo. O lugar de médico especialista de clínica médica será extinto quando vagar.
⁽³⁵⁾ Dois lugares passarão a tempo parcial com a remuneração de 3700\$ à medida que deixarem de prestar serviço os médicos actualmente colocados na Cadeia Central de Mulheres, em Tires, e na Colónia Penal Agrícola de Sintra.
⁽³⁶⁾ Os dois médicos dos estabelecimentos prisionais que, em acumulação, exercerem funções nos anexos da Polícia Judiciária terão ainda direito à gratificação mensal de 1000\$.
⁽³⁷⁾ Lugar correspondente à Cadeia Penitenciária de Coimbra, que será extinto quando vagar.
⁽³⁸⁾ Terá ainda direito à gratificação mensal de 400\$ o enfermeiro-subchefe que, em acumulação, exercer o cargo de enfermeiro-chefe.
⁽³⁹⁾ Na falta de candidatos com as habilitações exigidas por lei, os lugares de enfermeiro podem ser providos em auxiliares de enfermagem de 1.ª classe ou, na falta destes, em ajudantes de enfermagem, a que corresponde o ordenado da letra V.
⁽⁴⁰⁾ Quando não possuam as habilitações requeridas por lei, terão a designação de encarregado de ensino, com o ordenado da letra P.
⁽⁴¹⁾ Setenta e três lugares serão destinados a guardas motoristas.
⁽⁴²⁾ Dois lugares são extintos quando vagar um lugar de chefe de guardas nos estabelecimentos prisionais regionais e outro nas brigadas de trabalho.
⁽⁴³⁾ Um dos lugares apenas será provido quando se extinguir o lugar de chefe de guardas, nos termos da nota anterior, e treze outros irão sendo providos à medida que forem criadas cadeias regionais.

(a) Despacho de 2 de Janeiro de 1973. Acordos prévios de 8 e 15 de Janeiro de 1973.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Janeiro de 1973. — O Chefe, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com uma comunicação do Departamento Político Federal da Suíça, o Governo da República do Paquistão depositou, em 10 de Outubro de 1972, o

instrumento de ratificação, com reservas, dos seguintes actos internacionais, concluídos em Tóquio em 14 de Novembro de 1969, no XVI Congresso Postal Universal:

Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal;

Convenção Postal Universal.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 17 de Janeiro de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.